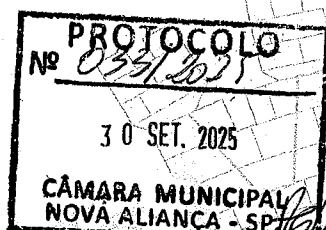




PROJETO DE LEI Nº 29 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.



**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2026.**

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de NOVA ALIANÇA para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada no orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 32.496.500,00 (trinta dois milhões quatrocentos noventa seis mil quinhentos reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 17.503.500,00 (Dezessete milhões quinhentos três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

①
Fernando



Receitas Correntes (valores em R\$)

1100-Receita de Impostos, taxas e Cont. de Melhoria	5.177.400,00
1200-Contribuições	400.000,00
1300-Receita Patrimonial	305.000,00
1600-Receita de Serviços	1.339.000,00
1700-Transferências Correntes	49.491.500,00
1900-Outras Receitas Correntes	25.500,00
Total da Receita Bruta	56.738.400,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-6.788.400,00
Total da Receita Corrente	49.950.000,00

Receitas de Capital

2200- Operações de Crédito	0,00
2400-Transferências de Capital	50.000,00
Total da Receita de Capital	50.000,00

Total Geral da Receita	50.000.000,00
-------------------------------	----------------------

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 - Poder Legislativo	904.000,00
02 - Poder Executivo	49.096.000,00
Total do Orçamento	50.000.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

3 - Despesas Correntes	47.535.500,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	27.485.500,11
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	20.049.999,89
4 - Despesas de Capital	2.164.500,00
4.4 - Investimentos	364.500,00
4.5 - Inversões Financeiras	0,00
4.6 - Amortização da Dívida	1.800.000,00
9 - Reserva de Contingência	300.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	300.000,00
Total do Orçamento	50.000.000,00

2
Fluando



POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 – Legislativa	904.000,00
04 – Administração	5.211.000,00
08 – Assistência Social	2.494.500,00
09 – Previdência Social	1.200.000,11
10 – Saúde	13.808.999,89
12 – Educação	14.595.000,00
13 – Cultura	557.000,00
15 – Urbanismo	2.851.500,00
17 – Saneamento	2.026.000,00
18 – Gestão Ambiental	65.000,00
20 – Agricultura	187.000,00
26 – Transporte	2.589.000,00
27 – Desporto e Lazer	596.000,00
28 – Encargos Especiais	2.615.000,00
99 – Reserva de Contingência	300.000,00
Total do Orçamento	50.000.000,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais suplementares até o limite de 10 % (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 20% da receita corrente líquida.

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

3
Fernando



Parágrafo 2º. – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- a) Pessoal, e Encargos Sociais;
- b) Juros, encargos e amortização da dívida;

Artigo 5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

14
Jurandir



Nova Aliança, 29 de setembro de 2025.

Exmo. Sr. Vereador

FERNANDO HENRIQUE TEIXEIRA

Presidente da Câmara Municipal

NOVA ALIANÇA-SP

Senhor Presidente

SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a peça orçamentária para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

O Projeto de Lei ora encaminhado, foi elaborado levando em consideração os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

A previsão da receita foi realizada de acordo com base nas demonstrações mensais da receita, conforme a arrecadação nos três últimos exercícios, bem como a atual situação da economia, identificando a fonte de cada receita prevista.

Em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, demonstramos abaixo a situação econômico-financeira do município em 31/12/2024:

Fernando



Divida Flutuante	Valores em R\$
Restos a Pagar Processados	966.127,39
Restos a Pagar não Processados	1.534.324,01
Depósitos e Consignações	548.269,81
Total	3.048.721,21

Divida Fundada	Valores em R\$
Parcelamento de INSS	2.164.346,24
Precatórios	8.512.657,52
Operação de Credito	1.934.456,37
Outras dívidas de longo prazo	14.801,76
Total	12.626.261,89

Disponibilidade Financeira	Valores em R\$
Caixa	4.124,84
Bancos Movimento	5.672.482,62
Total	5.676.607,46

Quanto ao orçamento de capital, as despesas referem-se a investimentos e amortização de dívidas de longo prazo.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, submetemos a V. Excias. a proposta orçamentária para o exercício de 2026, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2025.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração.


JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal


Fernando